



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 435 /2005.

ALTERA PARAGRAFO ÚNICO DA LEI 229/1997

O Povo do Município de Guiricema, por seus representantes legais aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a área de proteção ambiental do parágrafo único do artigo 1º da lei 229/1997

Art. 1º -

PARAGRAFO ÚNICO – A área inicia-se no ponto 01 com coordenadas UTM de N=7.868.294,90, E=736.614,90. Daí segue linha nas divisas de SÃO GERALDO E ERVALIA numa extensão de 11.074,30m até encontrar o ponto 02 com coordenadas UTM de N=7.687.667,00, E=743.495,20 no sentido sul, daí segue em frente seguindo numa extensão de 1.280,20m até encontrar o ponto 03, com coordenadas UTM de N=7.686.725,10, E=744.137,60 daí segue em frente seguindo divisa com o município de ERVALIA numa extensão de 17.279,70m até encontrar o ponto 04 com coordenadas UTM de N=7.674.158,20 E=746.297,10, daí segue em frente da cota 800 numa extensão de 4.585,10m até encontrar o ponto 05 com coordenadas UTM de N=7.677.697,30 E=746.901,30, daí segue em frente com o córrego numa extensão de 713,80m até encontrar o ponto 06, com coordenadas de UTM N=7.677.838,70 E=746.338,00 daí segue em frente com a cota 600 numa extensão de 5.250.451,47m até encontrar o ponto 07 com coordenadas UTM de N=7.685.144,20 E=744.416,80, daí segue em frente pelo córrego Boa Esperança numa extensão de 2.115,70m até encontrar o ponto 08 com coordenadas UTM de N=7.683.672,24 E=743.208,70 daí segue em frente pela ESTRADA numa extensão de 878,80m até encontrar o ponto 09 com coordenadas de UTM de N=7.683.371,90 E=742,646,10 daí segue pelo Córrego Benjamim numa extensão de 5.084,40m até encontrar o ponto 10 com coordenadas UTM de N=7.684,844,10 E=736.138,30 daí segue pela cota 600 numa extensão de 5.455,70m até encontrar o ponto 01 desta descrição.
AREA TOTAL = 2.418.410,00 M2 2.418há 41ª 00ca
PERIMETRO = 60.605,30m

Pe. Jurandir Marco Rezende Coelho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 31 de outubro de 2005.

Pe. Jurandir Márcio Rezende Coelho
Pe. Jurandir Márcio Rezende Coelho
- Prefeito Municipal